



LEI Nº 09/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Concede reajuste salarial aos servidores do magistério municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO – ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

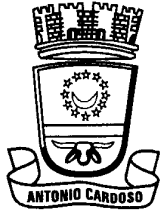
Considerando ainda a Portaria nº 31, de 12 de janeiro de 2017 do Ministério da Educação que institui o Novo Piso Nacional do Magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério municipal, enquadrados na categoria de professor, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único – O referente reajuste será parcelado em 02 (duas) vezes iguais, sendo 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) retroativo a 01 de maio de 2017, e 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Cardoso, 06 de junho de 2017.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal